



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **EMENTA:**

**Este Projeto revoga as Leis 002/2011 e 005/2011 e suas disposições, consolidando-as em apenas uma nova Lei que passará a vigorar com a sua nova redação, permanecendo a dispor sobre os princípios básicos da organização e da estrutura, da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito – MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Santo Hipólito, através de seus representantes na Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º - A presente Lei institui a organização administrativa do Poder Executivo, bem como define os princípios básicos da organização e da estrutura da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito – MG.**

**Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, bem como o bem-estar da população do Município, em conformidade com a Constituição do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município de Santo Hipólito, levando-se em conta as peculiaridades locais.**

**Art. 3º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG submete-se às exigências de racionalidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e produtividade e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.**

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-prefeito e pela direção dos departamentos, órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.**

**Parágrafo único.** As atribuições e prerrogativas do Prefeito e vice-prefeito são as estipuladas na Lei Orgânica do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 5º** - As atividades da Administração Municipal deverão ser prévia e adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a supervisão do Prefeito.

**Art. 6º** - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, através de delegação, concessão, convênio, contrato ou instrumento similar, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades da entidade em causa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 7º** - A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com autonomia política, administrativa e financeira - será regida pelas disposições constantes na presente Lei e pautar-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência, bem como pelos demais princípios que regem a administração pública, dentre os quais os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, isonomia e interesse público, norteando suas ações pela transparência, ética, participação popular, economicidade e profissionalismo.

**Art. 8º** - No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:

I - Modernizar e inovar a gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações, promovendo a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia.

II - Democratizar a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

participação ativa da sociedade na definição e na execução dos programas municipais, através de órgãos colegiados.

III - capacitar e valorizar os agentes públicos, objetivando seu comprometimento e eficiência na execução de atos de gestão e de governo.

IV - Melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter alocação correta e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

V - Melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação.

VI - Estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais.

VII - Estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capazes de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos.

VIII - Na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas, privilegiando a ética e a transparência.

IX - Estabelecer novas formas de comunicação e interação, entre o governo e a sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos.

X - Preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município, pautando as ações pela responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, que será diretamente auxiliado pelo Vice-prefeito, pelos gerentes de departamentos titulares das unidades administrativas mencionadas nesta lei, os quais exercerão as atribuições de suas competências constitucionais, orgânicas e regulamentares, com o auxílio dos demais órgãos integrantes da administração municipal.

**Art. 10** - A Administração Pública Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando de maneira independente, harmônica e em regime de mútua colaboração.

**Art. 11** - A Administração Municipal se organiza em:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**

**Art. 12** - A administração direta é constituída pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, instituídos para o desempenho direto das atividades de administração pública municipal.

**Art. 13** - A estrutura interna dos órgãos municipais da administração direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, adequadamente entrosados entre si, sendo composta por:

§ 1º - Unidades de deliberação, consultoria e orientação ao Prefeito, nas suas atividades políticas e administrativas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

§ 2º - Departamentos Municipais, de natureza finalística, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, quais sejam:

- I – Procuradoria Municipal;
- II - Controladoria Interna;
- III - Gerencia de Gabinete;
- IV - Departamento de Administração e Meio Ambiente;
- V - Departamento da Fazenda;
- VI - Departamento Municipal de Educação;
- VII - Departamento Municipal de Saúde;
- VIII - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- IX - Departamento Municipal Obras e infraestrutura;
- X - Departamento Municipal de Transportes;
- XI - Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;
- XII - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- XIII - Departamento Municipal de Compras, Licitação, Contratos e Convênios.
- XIV – Ouvidoria Municipal

§ 3º - Órgãos de aconselhamento ao Prefeito e aos Departamentos, constituídos por representantes da Prefeitura e/ou da sociedade civil, aos quais poderá, por ato normativo próprio, ser atribuído poder deliberativo, e que têm por objetivo contribuir para a elaboração e gestão de políticas públicas, auxiliando na formulação de planos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, fortalecendo a participação democrática da população e contribuindo para controle social da Administração.

- I - São os órgãos de apoio e Conselhos Municipais:**
  - a) Conselho Municipal de Saúde- CMS
  - b) Conselho Tutelar
  - c) Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
  - d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- f) Conselho Municipal de Educação
- g) Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
- h) Conselho Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA
- i) Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
- j) Conselho Municipal do Turismo
- k) Conselho Municipal de Saneamento Básico
- l) Conselho Municipal de Cultura
- m) Conselho Municipal do Idoso
- n) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- o) Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- p) Outros Conselhos Eventualmente Criados Por Lei Específica.

§ 4º - Os Conselhos Municipais existentes - ou que venham eventualmente a ser criados serão regidos por legislação própria.

§ 5º - O Município, por ato discricionário do Chefe do Executivo, que o presidirá, poderá instituir Conselho de Gestão, de caráter consultivo, com participação de membros da sociedade civil e do Poder Legislativo, indicando sua composição e instituindo seu regimento interno, devendo a função de membro do Conselho de Gestão ser considerada de relevante interesse público, sem direito à remuneração de qualquer espécie.

### **SEÇÃO II DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 14 -** A Administração, para atingir seus precípuos fins, poderá instituir, por força de Lei, fundos municipais, que têm por finalidade abrigar recursos públicos, em contas bancárias específicas, cujo objetivo é o de receber repasses orçamentários e recursos de outras origens, destinados a ações específicas, possibilitando o acompanhamento e comprovação da alocação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

destes recursos, postos à disposição dos Departamentos e/ou órgãos aos quais se encontram vinculados.

**Art. 15** – Os Fundos Municipais, são os seguintes:

- I - Fundo Municipal de Saúde;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- VI- Outros fundos eventualmente criados por lei específica.

§ 1º - Todo fundo municipal deverá ser vinculado a um departamento específico, por se tratarem de instrumentos de contabilidade e gestão pública, não se caracterizando como unidades administrativas.

§ 2º - Os fundos municipais deverão dispor de regimento próprio que lhes definam as fontes e destinação dos recursos, as atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira dos fundos municipais será realizada diretamente pela secretaria municipal a que o fundo estiver vinculado, em estreita articulação/cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 16** - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I - As Autarquias;
- II - As Fundações;
- III - As Empresas Públicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **IV - As Sociedades de Economia Mista.**

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidade da Administração Indireta dar-se-á mediante lei.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 17 -** A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

**Art. 18 -** É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

**Art. 19 -** Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - No 1º nível: Departamentos, Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Controladoria e Ouvidoria.

II - No 2º nível: Gerência de Divisão;

III - No 3º nível: Coordenadoria, Chefia e Assessoria.

**Art. 20 -** Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

I - De assessoramento;

II - De atividade meio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **III - De atividade fim.**

§ 1º - Os órgãos de assessoramento têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

**Art. 21 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:**

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Procuradoria do Município.
- III - Controle Interno.
- IV – Ouvidoria Municipal.

**Art. 22 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:**

- I - Departamento Municipal de Administração e Meio Ambiente;
- II - Departamento Municipal de Fazenda.

**Art. 23 - São órgãos de execução da Administração Municipal:**

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - Departamento Municipal de Saúde;
- III - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- IV - Departamento Municipal Obras e infraestrutura;
- V - Departamento Municipal de Transportes;
- VI - Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;
- VII - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - Departamento Municipal de Compras, Licitação, Contratos e

Convênios.

## **SEÇÃO II**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 24 -** A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;

a - Gerente de Gabinete

II - Procuradoria do Município;

III - Controle Interno.

IV – Ouvidoria Municipal

V - Departamento Municipal de Administração e Meio Ambiente.

a - Gerência de Divisão de Patrimônio Municipal:

b - Coordenador Administrativo

c - Assessor Administrativo

VI - Departamento Municipal de Fazenda

a - Gerência de Divisão de Tributação, Arrecadação e Tesouraria.

b – Gerência de divisão de Contabilidade.

c – Assessor Administrativo.

VII - Departamento Municipal de Educação:

a - Diretor Escolar;

b - Coordenador de Creche.

VIII - Departamento Municipal de Saúde:

a - Gerencia de Divisão de Vigilância Sanitária e epidemiologia;

b - Coordenador de Atenção Básica em saúde;

c - Chefe de Educação em Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

IX - Departamento de Recursos Humanos:

a - Assessor Administrativo

X - Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura:

a - Diretor de Limpeza Pública

b - Diretor em Agricultura e Pecuária

c - Assessor Administrativo

XI- Departamento Municipal de Transportes:

a- Assessor Administrativo;

XII - Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

XIII - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social:

XIV – Departamento de Compras, Licitações e Contratos e Convênios.

a- Assessor Administrativo

**Art. 25 - Complementam os órgãos, as unidades de Gerência.**

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26 - Ao Gabinete do Prefeito compete:**

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;

II - Exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;

III - Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;

IV - Representar o Prefeito, sempre que determinado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

V - Prestar assessoramento ao Prefeito em apuração de informações dos anseios da municipalidade;

VI - Coordenar, supervisionar e recepcionar o atendimento aos interessados a reivindicar cumprimento das ações de governo.

### **SEÇÃO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 27 - À Procuradoria do Município compete:**

I – Prestar assessoramento e apoio em matéria de natureza técnica, legal e Jurídica.

II - Proceder à análise técnico-consultiva de projeto de lei e demais instrumentos jurídicos de natureza geral, bem como elaborar as respectivas justificativas;

III - Preparar e fundamentar razões de veto.

IV - Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração municipal e em processos administrativos.

V - Orientar o Departamento de Administração, sobre a interpretação e aplicação de legislação.

VI - Representar a Municipalidade e a Fazenda Pública em Juízo ou fora dele.

VII - Defender judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município.

VIII - Ajuizar e acompanhar as ações e execuções fiscais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

IX - Promover sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município de livre designação do Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação.

### **SEÇÃO III DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 28** - O Controle Interno tem as seguintes atividades:

I - Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;

II - Elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias com sugestões e recomendações necessárias à regularização, dos fatos, e consequente responsabilização, quando for o caso;

III - Identificar deficiência e inadequação no funcionamento dos processos de controle e avaliação objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;

IV - Propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, objetivando aprimorar os processos de avaliação e controle interno.

V - Analisar e avaliar relatórios setoriais, atividades e rotinas, oferecendo subsídios à sua adequação;

VI - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pelas demais unidades administrativas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Parágrafo Único** – O Controle Interno integra o sistema de assessoramento e apoio direto ao Prefeito.

### **SEÇÃO IV DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

**Art. 29** – A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atividades:

I – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460 de 2017.

II – Receber, analisar e responder às manifestações a ela, encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias.

III – Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público.

IV – Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017.

V – Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada.

VI – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

VII – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

VIII - Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos.

IX – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

### **SEÇÃO V**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 30** – Ao Departamento Municipal de Administração e Meio Ambiente compete:

I - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização.

II - Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais.

III - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município.

IV - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

V - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

VI - Preparar, julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação.

VII - Controlar a guarda, distribuição e consumo de material.

VIII - Administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro.

IX - Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao Meio Ambiente do município, garantindo a população melhor qualidade de vida.

X - Promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essência florestais, para o desenvolvimento do florestamento e reflorestamento.

XI - Implementar medidas voltadas para a proteção do meio ambiente.

XII - Promover, articuladamente, com o Departamento Municipal de Educação a educação ambiental envolvendo as escolas das redes públicas e particulares e a comunidade em geral.

XIII - Apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

IXV - Articular-se com as demais unidades administrativas visando implementar ações que garantam o saneamento básico, a salubridade pública, a coleta e destinação do lixo, entre outras.

XV - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pela autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Art. 31** – Ao Departamento Municipal de Fazenda compete:

I - Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais.

II - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município.

III - Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeira, fiscal e tributária.

IV - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa.

V - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação.

VI - Receber todas as solicitações de aquisição/serviços enviadas pelos Órgãos e Departamentos da Prefeitura.

VII - Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e dispositivos Constitucionais.

VIII - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Parágrafo Único** – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Fazenda serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 32** – Ao Departamento Municipal de Educação compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação, no âmbito do Município.

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis.

III - Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino.

IV - Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas.

V- Coordenar, orientar e avaliar a atuação das Unidades de Ensino nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

VI - Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação integra, por vinculação, ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **SEÇÃO VIII**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 33 -** Ao Departamento Municipal de Recursos Humanos compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, juntamente com as Gerências de outros Departamentos, como contratação, escalas salariais, segurança, desempenho para eficácia do trabalho.

II - Elaborar a Folha de pagamento dos servidores municipais, bem como controle da folha de ponto e movimentação de funcionários (frequências, férias, licenças, aposentadorias, pensões, rescisões, exames médicos, etc).

III - Informar os órgãos responsáveis os dados dos servidores municipais, INSS, Ministério do Trabalho, etc.

IV - Elaborar contagem de Tempo dos Servidores Municipais, de conformidade com a Lei Federal e Municipal.

V - Informar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro da sua competência, sobre aposentadorias e servidores admitidos através de Concurso Público.

VI - Cuidar da admissão e demissão de pessoal.

VII - Fazer registros e anotações oficiais.

VIII - Instruir os processos relativos a deveres ou direitos dos servidores, em coordenação, quando for o caso, com a Procuradoria do Município.

IX - Orientar os servidores municipais em tudo o que estiver relacionado à sua vida funcional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

X - Zelar pela normatização, orientação e controle da execução das atividades relativas ao suprimento, à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e à promoção funcional dos servidores municipais.

**Parágrafo Único** – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Recursos Humanos serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 34** – Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública, bem-estar social e meio ambiente.

II - Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III - Elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica.

IV - Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município.

V - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde.

VI - Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde.

V – Coordenar e administrar os serviços de Vigilância Sanitária e controle epidemiológico, no sentido de regulamentar, normatizar, controlar e fiscalizar produtos e serviços de interesse da saúde, promovendo a adesão às normas e aos regulamentos técnicos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

vigentes, avaliar as condições de funcionamento e identificar os riscos e os danos à saúde dos pacientes, dos trabalhadores e ao meio ambiente.

VI - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde integra, por vinculação, ao Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º - As competências e atividade das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Saúde serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO X**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Art. 35** – Ao Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura compete:

I - Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbanos, de obras públicas, saneamento básico e transportes.

II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais.

III - Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias urbanas e rurais do município.

IV - Emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infraestrutura e fiscalizar sua execução.

V – Realizar outras atividades relacionadas com a sua área.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Obras e Infraestrutura serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 36** – Ao Departamento de Transportes compete:

- I- Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.
- II- Realizar o mapeamento de sinalização das vias de tráfego existentes.
- III- Providenciar a manutenção ou substituição de placas, faixas e semáforos, objetivando melhor visualização e disciplina no trânsito.
- IV - Propor instalação de redutores de velocidade em vias públicas e providenciar a manutenção dos já existentes.
- V - Propor, com base em estudos técnicos, as alterações de fluxo de veículos nas vias públicas.
- VI - Fiscalizar a prestação de serviços das empresas de transporte coletivo, visando melhorias ao usuário.
- VII - Propor, juntamente aos órgãos competentes, a criação de novas linhas, itinerários, horários dos transportes coletivos.
- VIII - Propor a criação de um Terminal Rodoviário no município, propiciando boas condições de uso à comunidade.
- IX - Operar os sistemas de estacionamento, transporte escolar, coletivo e de táxi.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

X - Realizar vistorias em veículos de propriedade do município.

XI - Administrar o serviço de estada e remoção de veículos do município.

XII - Autorizar a realização e detectar as interferências das obras realizadas no sistema viário.

XIII - Executar o procedimento de arrecadação de multas, taxas e serviços.

XIV - Registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, bem como conceder autorização para conduzi-los.

XI - Coletar, para análise e controle dados estatísticos sobre o transporte público e trânsito.

**Parágrafo Único** - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Transportes serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO XII**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**Art. 37** – Ao Departamento de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer compete:

I - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas.

II - Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município.

III - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

IV - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural.

V - Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agro turismo.

VI - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos inerentes ao lazer no município.

**Parágrafo Único** - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer, serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO XIII**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 38** – Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete:

I - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

II - Participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social.

III - Promover a implementação da política habitacional, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda.

IV - Coordenar a política municipal de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente atuando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

V - Exercer a coordenação da política municipal de Assistência e Apoio à Pessoa Deficiente.

VI - Coordenar, apoiar e prestar assessoria aos programas e às iniciativas de defesa dos direitos da mulher.

VII - Prestar, diretamente ou com a participação de organizações da comunidade, assistência a indivíduos ou grupos carentes de renda, bem como atuar no atendimento à população em situação de emergência ou calamidade pública.

**Parágrafo Único** - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Desenvolvimento Social serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO XIV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Art. 39** – Ao Departamento Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, compete:

I - Emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços.

II - Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o cadastro.

III - Programar as compras e os estoques.

IV - Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

V - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

VI - Realizar pesquisa de preços para aquisição de materiais de consumo, de manutenção, bens patrimoniais e serviços.

VII - Atualizar constantemente o cadastro de fornecedores.

VIII - Prestar informações e assistência à Comissão permanente de Licitações.

IX - Consultar e se informar de registro de preços ou fazer pesquisa de mercado, definindo as quantidades adquiridas, evitando gastos desnecessários.

X - Verificar a quantidade e qualidade após as compras, de acordo com o que foi licitado.

XI - Conhecer a necessidade da compra, as quantidades necessárias, trabalhando em conjunto com todos os Departamentos Municipais.

XII - Planejar e interagir, dentro das normas legais técnicas, com pessoas e setores municipais com eficiência e economicidade de acordo com as necessidades exigidas.

XIII - Acompanhar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor, bem como as dispensas ou declaração de inexigibilidade de licitação.

XIV - Determinar o registro dos processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente.

XV - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades compras da Prefeitura.

XVI - Promover pesquisas no mercado, para obtenção de melhores preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

XVII - Analisar as pesquisas de preços e verificar se o valor da aquisição/serviços exige a elaboração de Processo Licitatório, encaminhando para a Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providencias.

### **SEÇÃO XV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS GERENTES DE DEPARTAMENTO**

**Art. 40** - Os Gerentes de departamentos se obrigam ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas por esta Lei e normas administrativas municipais, estaduais e federais que lhes sejam afetas, sob pena de responsabilização.

**Parágrafo único.** Estende-se aos auxiliares diretos dos Gerentes de departamentos, de modo particular aos comissionados, os deveres e responsabilidades impostos aos respectivos cargos e funções.

**Art. 41** - Submete-se aos Gerentes de departamentos Municipais, em caso de cometimento de infrações político-administrativas, aos processos previstos na legislação própria aplicável.

### **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO ÚNICA DAS COMPOSIÇÕES E DISPOSIÇÕES**

**Art. 42** - As entidades da Administração Indireta são pessoas administrativas que, vinculadas à administração direta, têm o objetivo de desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada, objetivando e proporcionando a execução de atividades de interesse do Município por outras pessoas jurídicas, quais sejam:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

I - Autarquias - pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante supervisão e controles legais.

II - Fundações Públicas - patrimônio, total ou parcialmente público, dotadas de personalidade de direito público e destinadas, por lei, ao desempenho de atividades no âmbito social, tendo capacidade de autoadministração e submetendo-se à supervisão e controles legais.

III - Empresas Públicas - pessoas jurídicas de direito privado, submetidas a regras especiais, constituídas sob quaisquer das formas admitidas em Direito, cujo capital seja formado única e exclusivamente por recursos da Prefeitura Municipal ou entidades da administração indireta, para atuação na área econômica, tendo supervisão e controles legais.

IV - Sociedades de Economia Mista - pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei, submetidas a regras especiais, constituídas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações pertençam, em sua maioria, ao Município, tendo supervisão e controles legais.

V - Demais entidades de direito privado, sob o controle direto do Município.

**Art. 43 -** Submetem-se, as entidades da Administração Indireta, seja qual for a forma jurídica, à supervisão e aos controles estabelecidos em norma legal e nos seus atos constitutivos.

**Art. 44 -** Os deveres e responsabilidades dos dirigentes das entidades da Administração Indireta definem-se na legislação municipal e demais normas jurídicas aplicáveis.

**Art. 45 -** As Autarquias, sociedades de economia mista e empresas municipais, que existam ou que vierem a ser criadas, têm, ou terão, suas estruturas internas definidas na forma da legislação específica em vigor ou que vier a vigor e por seus estatutos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 46** - Sobre a administração indireta, conceituada nesta Lei, o Prefeito e os departamentos municipais exercerão, conforme o caso, inclusive através de Conselhos, formalmente constituídos:

I - Supervisão, orientação e a inspeção em nível de superioridade hierárquica.

II - Controle e exercício de atividades administrativas, visando confirmar ou, pelo princípio da autotutela, desfazer atos, conforme sejam, ou não, legais, convenientes, oportunos ou eficientes.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA MANUTENÇÃO DE CARGOS DE CHEFES DE DEPARTAMENTO, EM COMISSÃO E DA SUA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 47** - Ficam mantidos na administração direta, 11 (onze) cargos de Gerentes de Departamentos Municipais, sendo considerado também como Departamento, a Gerencia de Gabinete, conforme descrito do Artigo 13 §2º, III, desta Lei, para ocupar os departamentos.

**Art. 48** - Além dos cargos de Gerentes de departamentos, ficam também criados na administração direta outros cargos em comissão, especificados nos quadros abaixo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com suas respectivas quantidades, remuneração, requisitos mínimos, com suas atribuições previstas nesta lei, para: Desempenhar funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Município, estabelecida por esta Lei, destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, posições que demandam elevado nível de responsabilidade e conhecimento técnico, sendo distribuídos em níveis de vencimentos, de acordo com a complexidade/responsabilidade dos cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

### I - Quadro 01 - Cargos comissionados:

#### a) Setor: Órgão de Apoio direto ao Prefeito.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Procurador	1	R\$ 7.264,34	Nível Superior com OAB
Controlador Interno	1	R\$ 3.735,86	Ensino Superior
Ouvidor Municipal	1	R\$ 1.701,87	Ensino Superior
Gerente de Gabinete	1	R\$ 3.237,74	Ensino Médio
Coordenador Administrativo	1	R\$ 2.262,27	Ensino Médio
Assessor de Transporte do Gabinete	1	R\$ 1.320,00	Ensino Médio

#### b) Setor: Departamento Municipal de Saúde.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de saúde	1	R\$3237,74	Ensino Médio
Gerente de Divisão de Vigilância Sanitária e epidemiologia	1	R\$2757,94	Ens. Médio
Coordenador de Atenção Básica da Saúde	1	R\$ 2262,27	Ensino Médio
Chefe de Educação em Saúde	1	R\$ 1.970,78	Ensino Médio

#### c) Setor: Departamento Municipal de Educação.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de educação	1	R\$3.237,74	Nível Superior na área de educação
Diretor escolar	2	R\$3.129,77	Nível superior na área de educação
Coordenador de Creche	2	R\$ 2.413,70	Ens. Médio magistério ou nível superior na área de educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

d) Setor: Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente de departamento de desenvolvimento social	1	R\$3237,74	Ensino Médio

e) Setor: Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente municipal de esportes, cultura, turismo e lazer;	1	R\$ 3237,74	Ensino Médio

f) Setor: Departamento Municipal de Obras e infraestrutura.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de obras e infraestrutura	1	R\$3237,74	Ensino Médio
Diretor de limpeza Pública	1	R\$ 2.262,27	Fundamental Incompleto
Diretor em agricultura e pecuária	1	R\$ 2.262,27	Fundamental Incompleto
Assessor Administrativo	1	R\$ 1701,87	Ensino Médio

g) Setor: Departamento Municipal De Compras, Licitação, contratos e convênios.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de compras, licitações, contratos e convênios	1	R\$ 3237,74	Ensino Médio
Assessor Administrativo	1	R\$ 1701,87	Ensino médio

h) Setor: Departamento Municipal De Transportes

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de transportes	1	R\$ 3237,74	Ensino Médio
Assessor Administrativo	1	R\$ 1701,87	Ensino Médio

i) Setor: Departamento Municipal de Fazenda.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de fazenda	1	R\$3.237,74	Ensino médio o
Gerente de divisão de contabilidade	1	R\$ 2.757,94	Ensino médio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

Gerente de divisão de tributos e arrecadação	1	R\$ 2.757,94	Ensino médio
Assessor Administrativo	1	R\$ 1701,87	Ensino médio

j) Setor: Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de recursos humanos	1	R\$ 3237,74	Ensino médio
Assessor administrativo	1	R\$ 1701,87	Ensino médio

k) Departamento Municipal de Administração e Meio Ambiente

Cargo	Qtd	Vencimento	Requisito
Gerente do departamento municipal de administração e meio ambiente	1	R\$ 3.237,74	Ensino médio
Gerente de divisão de patrimônio municipal	1	R\$ 2.757,94	Ensino médio
Coordenador Administrativo	1	R\$ 2.262,27	Ensino médio
Assessor Administrativo	1	R\$ 1.701,87	Ensino médio

### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

**Art. 49 -** Para provimento de cargos criados por esta Lei deverão ser observadas os seguintes requisitos mínimos:

I - Para provimento dos cargos de Chefes de Departamentos, Diretores e Coordenadores, exigir-se-á reputação ilibada, notório saber, idoneidade moral, com, no mínimo, ensino médio ou superior e experiência que evidencie aptidão para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada;

II - O cargo de Procurador, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é privativo de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, detentores de notório saber jurídico e reputação ilibada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

III - O cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será provido por pessoa de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada, com, no mínimo, ensino superior.

IV - Para provimento dos demais cargos comissionados, não previstos nos incisos anteriores, ou funções de confiança, exigir-se-á reputação ilibada, com notório saber e/ou experiência comprovada na área específica.

**Art. 50** - O nomeado deverá se enquadrar na escolaridade exigida para o cargo, conforme exigências legais, devendo formalmente entregar a sua documentação comprobatória no setor responsável, que será arquivada na pasta funcional do servidor.

**Parágrafo único.** Às exigências acima descritas somar-se-ão àquelas porventura existentes nas leis estaduais e/ou federais, aplicáveis em âmbito municipal, ou que venham a ser estabelecidas por ato do Executivo Municipal.

**Art. 51** - Para os fins desta Lei, entende-se como detentor de reputação ilibada a pessoa que não se enquadre em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2.010 - "Lei da Ficha Limpa".

**Parágrafo único.** O nomeado deverá declarar formalmente, sob as penas da Lei, que não está enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas na norma citada, documento que comporá sua pasta funcional.

**Art. 52** - O nomeado em cargo em comissão deverá firmar, sob as penas da lei, declaração de que não se enquadra nas hipóteses vedadas pela Súmula vinculante nº 13 do STF - Supremo Tribunal Federal.

**Art. 53** - No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos criados por esta lei deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 54** - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, ficando sujeito à jornada de trabalho determinada pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Permitir-se-á, por ato do Executivo, a compensação de horários, a redução de jornada e, em casos de serviços essenciais, contínuos ou ininterruptos, a adoção de escala de sobreaviso e de jornada diferenciada, em regime de escala ininterrupta de revezamento.

### **SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 55** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, na condição de agentes políticos, serão remunerados por subsídios em parcela única, fixado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 29, inciso V, e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 56** - Os níveis remuneratórios dos cargos criados, ficam também estipulados em patamares, por esta Lei.

**Art. 57** - Assiste aos Gerentes de departamentos municipais e aos ocupantes de cargos comissionados, além do direito ao recebimento de vencimento mensal, nos termos da legislação vigente no Município de Santo Hipólito, o direito de:

- I.** gozar férias e de receber, a tal título, adicional de 1/3 (um terço);
- II.** receber, anualmente décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente;
- III.** Em caso de exoneração do cargo, o décimo terceiro salário será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 58** - Os servidores comissionados ocupantes de cargo efetivo, poderão optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) que será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do Artigo 51, II, da Lei Municipal n.º. 423/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Hipólito.

**Art. 59** - O índice do aumento, reajuste e/ou revisão geral anual de vencimentos que for concedido a detentores de cargos efetivos, recairá também sobre os vencimentos, sobre os vencimentos dos cargos comissionados e sobre o valor da função gratificada.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI**

**Art. 60** - Aos detentores de cargos comissionados compete as seguintes atribuições:

I - Aos Gerentes de departamentos, ocupantes de cargos de primeiro escalão, compete a implementação, em suas respectivas pastas, das ações previstas nos dispositivos constantes desta Lei, bem como de ações estruturais à organização política do Município, a elaboração e/ou execução das diretrizes governamentais, através do exercício de funções de Estado, planejando e conduzindo os negócios públicos, mediante prática de atos políticos e administrativos;

II - Ao Controlador Interno e ao Procurador do Município, compete implementar as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas, zelando pelo atingimento de metas e objetivos, sempre com observância dos princípios que regem a administração pública, incumbindo ainda:

a) Ao Controlador Interno, zelar pela correção e transparência dos atos administrativos, verificar o cumprimento dos índices constitucionais e legais, elaborar relatórios relativos ao controle interno, promover auditorias periódicas nos demais órgãos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

secretarias municipais, objetivando certificar-se da correção e estrita observância dos princípios que regem a administração pública, estratificando informações e propondo soluções, ouvir e compilar os reclamos da população, mantendo os responsáveis informados de eventuais deficiências administrativas, estratificando informações e propondo soluções, implementando, no que lhe for afeto.

b) Ao Procurador compete exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Santo Hipólito-MG, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, promover a cobrança de dívida ativa municipal, emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretários Municipais ou por dirigente de órgão autárquico, auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

III - Aos Diretores e Coordenadores, compete a implementação - em suas respectivas áreas de atuação - de ações objetivando o fiel cumprimento das atribuições previstas nesta Lei, exercendo a administração, coordenação e/ou supervisão de órgão ou repartição sob sua responsabilidade, implementando as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas, zelando pelo atingimento de metas e objetivos, sempre com observância dos princípios que regem a administração pública.

IV - Aos assessores compete o auxílio, dentro de suas áreas de atuação, aos seus superiores hierárquicos, para o fiel implemento das atribuições declinadas nesta Lei, tendo, ainda, por atribuição o controle, planejamento e acompanhamento das atividades de natureza administrativa e/ou específicas dos Departamentos ou órgãos, o planejamento e acompanhamento da execução orçamentária do mesmo Departamento/órgão, bem como a elaboração de estudos, pesquisas e projetos complementares ao campo funcional, hábeis a subsidiar a tomada de decisão do gestor da pasta ou órgão.

V - Aos Diretores Escolares e Coordenadores de Creches compete dirigir as unidades escolares em todos os seus aspectos; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes; coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares; favorecer a integração da escola com a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

comunidade através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, cultural e social; planejar todo o trabalho do ano letivo com base nas necessidades da unidade escolar, da comunidade e nas experiências do ano anterior, representar a unidade escolar perante o órgão da administração central e regional; elaborar o plano anual de trabalho; coordenar e assegurar a elaboração e a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola; coordenar a avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, propondo melhorias a cada ano; assegurar o cumprimento das normas constantes no Regimento Escolar, coordenar e administrar o pessoal distribuindo tarefas de acordo com as funções de cada cargo; gerenciar e administrar a escola e seu patrimônio, que compreende as instalações físicas equipamentos e demais materiais; coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola; demonstrar iniciativa encontrando opções eficazes para solucionar problemas e situações imprevistas; incentivar a participação e a realização de projetos ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo; trabalhar para reduzir a zero o número de alunos evadidos na escola; trabalhar para melhorar a qualidade do ensino e eliminar a repetência na escola; responder prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho; gerenciar os gastos de materiais e conscientizar todos os servidores para a necessidade de cuidar e economizar; adotar estratégias de avaliação formativa valorizando as capacidades e habilidades de cada servidor: participar e acompanhar o trabalho do Especialista de educação; favorecer a gestão participativa da escola; participar do atendimento escolar no Município; envolver os pais e responsáveis no desenvolvimento do processo educativo; representar a escola junto aos demais órgãos, agências e entidades públicas e privadas; informar a Secretaria Municipal de Educação sobre todos os acontecimentos ocorridos no âmbito da escola; promover a melhoria das relações com os alunos, pais, professores e demais servidores, enfatizando o respeito e a ética nessas relações; promover a harmonia no ambiente de trabalho, assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola; acompanhar o resultado das avaliações internas e externas e propor estratégias para a melhoria geral dos resultados; desenvolver de forma regular atividades e tarefas com a equipe de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 61** - O detalhamento das atribuições das unidades componentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Santo Hipólito, poderá ser estabelecido por Ato do Poder Executivo Municipal, podendo o Prefeito Municipal estabelecer outras atribuições, além daquelas já previstas nesta Lei, como ainda, delegar determinadas atribuições de um Departamento ou órgão a outro.

**Parágrafo único.** Os detentores de cargos comissionados criados por esta Lei concorrerão para o implemento das atividades de seu respectivo órgão de lotação, podendo ser efetuado o detalhamento das atribuições dos cargos, dentro das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

### **SEÇÃO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 62** - Os Departamentos e órgãos extintos, absorvidos, incorporados ou cujas nomenclaturas foram modificadas por esta Lei e com atribuições determinadas em legislação diversa terão as mesmas atribuídas, automaticamente, aos órgãos equivalentes previstos nesta estrutura administrativa.

§ 1º. As atribuições e unidades administrativas dos órgãos ou entidades transformados ou incorporados por outros, serão reorganizadas nos termos desta Lei nas estruturas internas de outros Departamentos;

§ 2º. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos extintos, absorvidos ou incorporados serão transferidos para os Departamentos e Órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

**Art. 63** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar unidades administrativas de um para outro Departamento ou órgão, para atender a necessidades de racionalização das atividades administrativas, desde que tal ação não represente criação de novos cargos ou acarrete aumento de despesas de custeio ou de pessoal, devendo tais alterações guardar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

consonância com a Lei Orgânica do Município e serem efetivadas na busca da especialização, da racionalidade, da produtividade e da eficácia;

§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, à exceção dos Gerentes de departamentos ou equivalentes, poderão ser remanejados de um órgão para outro através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. No que couber, o Prefeito Municipal, através de Decreto, promoverá adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal, na forma desta Lei.

§ 3º. O servidor de cargo comissionado poderá ser cedido para outro órgão ou departamento municipal, ou para órgão do Estado ou da União mediante convênio.

**Art. 64** - Os servidores lotados em órgãos ou Departamento extintos e/ou absorvidos terão sua nova lotação estabelecida por Ato do Executivo.

**Art. 65** - O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, delegar competências aos Gerentes de departamentos Municipais, nos termos das leis em vigor.

**Art. 66** - Todo ato de nomeação de servidor em cargo comissionado somente perdurará, no máximo até o último dia do mandato do agente político que promoveu a nomeação.

**Art. 67** - São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Cargos comissionados, graus hierárquicos e níveis remuneratórios;
- II. Anexo II – Atribuições dos Cargos Comissionados;

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 68** - Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei 4.320/64.

**Art. 69** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

**Art. 70** - Os Conselhos e demais entidades, instituídos no Município, caso necessário, deverão ter os seus estatutos e outros atos revistos pela área, a fim de adequá-los às alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 71** - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

**Art. 72** - Em leis específicas será estabelecida o respectivo plano de carreiras e remuneração dos servidores municipais.

### **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73** - Ato do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

**Art. 74** - Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

**Art. 75** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 76** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 002, de 29 de Abril de 2011, e a Lei 005 de 20 de Dezembro de 2011.

Santo Hipólito, 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO: 1709488600011  
3

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE SANTO  
HIPÓLITO: 1709488600011  
Data: 2023.10.05 09:08:12 -0300

**Heliomar Rocha Teixeira**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
 CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

### ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS, GRAUS HIERÁRQUICOS E NÍVEIS REMUNERATÓRIOS

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de vencimento	Nível de Vencimento
Procurador Geral	PG	01	CC	X
Controlador Interno	CI	01	CC	IX
Ouvidor Municipal	OM	01	CC	II
<b>Gerente de Departamento:</b>	GD			
Educação	GDE	01	CC	VIII
Saúde	GDS	01	CC	VIII
Fazenda	GDF	01	CC	VIII
Administração e Meio Ambiente	GDAMA	01	CC	VIII
Obras e Infraestrutura	GDOIE	01	CC	VIII
Transportes	GDT	01	CC	VIII
Recursos Humanos	GRH	01	CC	VIII
Esp., Cult., Turismo e lazer	GDECTL	01	CC	VIII
Desenvolvimento Social	GDDS	01	CC	VIII
Compras, Licitações, Contratos e Convênios.	GDCLCC	01	CC	VIII
Gerente de Gabinete	GG	01	CC	VIII
<b>Gerente de Divisão:</b>	GD			
Contabilidade	GDC	01	CC	VI
Vigilância Sanitária e Epidemiologia	GDS	01	CC	VI
Patrimônio Municipal	GDM	01	CC	VI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
 CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

Tributação, Arrecadação, e Tesouraria	GDTAT	01	CC	VI
Coordenador de Atenção básica em saúde	CABS	01	CC	IV
Chefe de Educação em Saúde	CE	01	CC	III
Diretor em Agricultura e Pecuária	AGP	01	CC	IV
Diretor de Limpeza Pública	DLU	01	CC	IV
Coordenador Administrativo	CA	02	CC	IV
Assessor Administrativo	AA	06	CC	II
Assessor de Transporte do Gabinete	ATG	01	CC	I
Diretor Escolar	DE	02	CC	VII
Coordenador de Creche	CC	02	CC	V
<b>TOTAL</b>	-----	035	-----	-----

### I.A - TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	Valor 2023
CC	I	R\$1.320,00
CC	II	R\$1.701,87
CC	III	R\$1.970,78
CC	IV	R\$2.262,27
CC	V	R\$2.413,70
CC	VI	R\$2.757,94
CC	VII	R\$3.129,77
CC	VIII	R\$3.237,74
CC	IX	R\$3.735,86
CC	X	R\$7.264,34



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **ANEXO II**

#### **ATRIBUIÇÕES**

##### **I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

###### **1 – PROCURADOR GERAL:**

1.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação e representar o Município em Juízo ou fora dele.

1.2 - ESCOLARIADADE: Superior específico.

1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

1.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito.

1.5- CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

###### **2 – CONTROLADOR INTERNO:**

2.1 – OBJETIVO: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

2.2 - ESCOLARIDADE: Superior

2.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

2.4 – PECULIARIDADES: Serão aceitos profissionais de nível superior nas áreas de Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Direito.

2.5 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

### **3 – OUVIDOR MUNICIPAL**

3.1 - OBJETIVO: Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, recebendo e analisando as manifestações a ela encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias, processando tais informações obtidas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento aos munícipes.

3.2 – ESCOLARIDADE: Superior.

3.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

3.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **4 - GERENTE DEPARTAMENTO:**

4.1 - OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

4.2 – ESCOLARIDADE: Médio

4.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

4.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível de 2º grau completo.

4.5 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **5 – GERENTE DE GABINETE:**

5.1 - OBJETIVO: Atuar como elemento de ligação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração, bem como, coordenar e executar a programação de audiências, reuniões, atividades de representação social de interesse do Prefeito.

5.2 – ESCOLARIDADE: Médio

5.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

5.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **6 – GERENTE DE DIVISÃO:**

6.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

6.2 - ESCOLARIDADE: Médio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

**CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13**

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

6.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

6.5 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **7- DIRETOR EM AGRICULTURA E PECUÁRIA:**

7.1 - OBJETIVO: Coordenar, controlar e executar atividades na área de Agricultura e Pecuária, exercendo atividades e ações dentro da sua área de atuação, de conformidade com o Departamento de Obras e infraestrutura.

7.2 - ESCOLARIDADE: fundamental incompleto.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **8 – DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA:**

8.1 - OBJETIVO: Coordenar, acompanhar a limpeza pública no município, limpeza de praças, coletas de lixo, varrição, capina, desentupimento de bueiros, podas de arvores, pinturas de meios fios, parques e jardins, limpeza em geral no município, atendendo ao Departamento de Obras e infraestrutura.

8.2 - ESCOLARIDADE: fundamental incompleto.

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

8.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **9 – ASSESSOR ADMINISTRATIVO:**

9.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de média complexidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão administrativa pública municipal, assessorando a superiores a que estiver subordinado em projetos e atividades específicas, no Departamento de estiver lotado.

9.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio, Curso de Informática do pacote office Microsoft Word, Excel, PowerPoint, no mínimo 40 horas.

9.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

9.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

### **10- COORDENADOR ADMINISTRATIVO:**

10.1 – OBJETIVO: Coordenar e executar os trabalhos administrativos de expediente, de controle, inclusive quanto ao atendimento de ocorrências, de arquivo, etc; prestar orientação e auxílio à comunidade, assessorando o Departamento que estiver lotado.

10.2 – ESCOLARIDADE : Ensino Médio

10.3- RECRUTAMENTO: Amplo.

10.4- CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **11 - CHEFE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE:**

11.1 - OBJETIVO: orientar a população sobre a prevenção e controle de doenças, agravos à saúde coletiva, adotando medidas de educação nas residências e nas escolas municipais realizando atividades em sua área sob a supervisão administrativa municipal. Orientar a população sobre os cuidados higiênicos e sanitários adequados para evitar problemas de saúde. Realizar ações educativas de conformidade com a Legislação Municipal e Federal, subordinado ao Departamento que estiver lotado.

11.2 - ESCOLARIDADE: Médio ou Técnico de Enfermagem.

11.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

11.4 – CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **12 - ASSESSOR DE TRANSPORTE DO GABINETE:**

12.1 - OBJETIVO: Assessorar, controlar e executar atividades em atendimento ao transporte do Gabinete do Prefeito.

12.3 – ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

12.4 – RECRUTAMENTO: Amplo.

12.5 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **13 - DIRETOR ESCOLAR:**

13.1-OBJETIVO: implantar, dirigir, avaliar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais; programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal; aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem; manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola; reivindicar junto ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202  
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

Prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno; responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais; coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar; planejar a estrutura da escola municipal, de modo atender a demanda existente no município; dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais; exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didática voltadas aos professores; coordenar e planejar e dirigir trabalhos a fins e de interesse da comunidade estudantil; Elaborar o Calendário Escolar; Elaborar a Grade Curricular; Aprovar Proposta Pedagógica.

13.2 – ESCOLARIDADE: Superior na Área de Educação

13.3– RECRUTAMENTO: Amplo.

13.4 - CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **14 - COORDENADOR DE CRECHE:**

14.1- OBJETIVO: Organizar e coordenar o funcionamento da creche, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Administrar e zelar pelo patrimônio da creche, que compreende as instalações físicas, equipamentos e materiais, para que permaneçam em boas condições; Coordenar a administração do pessoal com a distribuição de tarefas, cumprindo o regime disciplinar de acordo com a legislação específica; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;– Coordenar e planejar trabalhos de interesse da comunidade infantil, juntamente com pais de alunos; Trabalhar em conjunto com o professor, para o bom atendimento às crianças sob sua coordenação, organizando reuniões periódicas;

14.2 - ESCOLARIDADE: Magistério Normal Superior em Pedagogia

14.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

14.4 – CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

### **15 - COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE:**

15.1 – OBJETIVO: Organizar e coordenar o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços, trabalhando em conjunto com todos os setores do

15.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio na área de Saúde, ou nível superior na área de saúde

15.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

15.4 – CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.